



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 126/08

Processo Administrativo nº 08/10/38626

Interessado: Secretaria Municipal de Infra - Estrutura

Modalidade: Contratação Direta n.º 77/08

Termo de Acordo Para Execução de Obras: n.º 98.355 -1/DCVR/2008

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim n.º 1.755, Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, situada na Avenida Anchieta, 200 Centro, na cidade de Campinas-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda sob o n.º 51.885.242/0001 - 40, doravante denominada simplesmente **PM de CAMPINAS**, neste ato devidamente representado pelo prefeito municipal, Doutor Hélio de Oliveira Santos inscrito na CI RG sob n.º 4.420.442-SSP-SP e no C.P.F/M.F. sob n.º 721.114.708-30, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado parcelar, em caráter excepcional, o montante referente a obras para instalação de braços de Iluminação Pública, na rede de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PM CAMPINAS** reconhece como legítimo, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 1. 210.656,64** (Hum Milhão, duzentos e dez mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente aos custos de execução de obras de instalação de braços Iluminação Pública, conforme planilha anexa que é parte integrante desse acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total das obras é de **R\$ 1.210.656,64** (Hum Milhão duzentos e dez mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que serão quitados em 08 (**oito**) parcelas mensais, fixas e consecutivas, conforme cronograma a seguir:

PARCELA NÚMERO	VALOR R\$	VENCIMENTO
01/08	151.332,08	29/09/2008
02/08	151.332,08	29/10/2008
03/08	151.332,08	29/11/2008
04/08	151.332,08	29/12/2008
05/08	151.332,08	29/01/2009
06/08	151.332,08	29/02/2009
07/08	151.332,08	29/03/2009
08/08	151.332,08	29/04/2009

CLÁUSULA TERCEIRA

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, bem como na ocorrência do pagamento com cheque sem provisão de fundos, a **CPFL**, a seu exclusivo critério, e, independentemente de notificação ou qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

formalidade, poderá considerar vencido e rescindido o presente Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o valor da obra, cobrando ainda multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total da obra atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial, independentemente da faculdade da CPFL, a seu exclusivo critério, suspender imediatamente a obra.

CLÁUSULA QUARTA

Independentemente do pagamento do valor desta obra, **PM de CAMPINAS** se obriga a efetuar, nos vencimentos, o pagamento de qualquer outro compromisso estabelecido com a CPFL.

CLÁUSULA QUINTA

As prioridades para execução destas obras serão definidas pela **PM de CAMPINAS**, obedecendo ao prazo de 40 dias a partir da assinatura deste termo para início das mesmas, prazo este necessário para a aquisição de materiais.

CLÁUSULA SEXTA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (duas) vias, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 20 de outubro de 2008.

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Nome: **Amleto Landucci Junior**
Cargo: Diretor Comercial de Varejo
CPF: 310.132.876-49
RG: 7.607.668-4

Nome: **Hélio Viana Pereira**
Cargo: Vice-Presidente de Distribuição
CPF: 237.109.776-49
RG: 175.556/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Nome: **Osmar Costa**
Cargo: Secretário Municipal de Infra-Estrutura
CPF: 002.058.005 – 30
RG: 290.792 SSP-PR

Nome: **Hélio de Oliveira Santos**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 721.114.708-30
RG: 4.420.442-SSP-SP

TESTEMUNHAS

Nome: **Adriana Arruda Costa Alves**
Cargo: Gerente de Contas de Poder Público

CPF: 171.491.598 – 00
RG: 22.130.194

Nome: **José Benedito Pellatieri**
Cargo: Coordenador da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

CPF: 058.128.068 – 70
RG: 15.621.092 SSP-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/38626

Interessado: Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz

Modalidade: Contratação Direta n.º 77/08

Termo de contrato n.º 126/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de outubro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Representante Legal:

RG nº

CPF nº